

Regulamenta o Credivates 1.0

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, V, do Estatuto da Fundação e o Protocolo 36365/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 011/Fundação Univates, de 24/06/2022, que regulamenta o Credivates 1.0, programa de crédito para estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º O Credivates 1.0 tem por objetivo viabilizar o pagamento de parte das semestralidades dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Univates, ofertados como bacharelados e cursos superiores de tecnologia, após o encerramento ou a conclusão do curso.

Art. 2º O Credivates 1.0 permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, no máximo de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo estudante, incluindo os cursos de Medicina e Odontologia.

§ 1º O percentual definido pelo estudante na contratação não poderá ser alterado.

§ 2º O estudante beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo Credivates 1.0.

§ 3º O estudante beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar componente curricular durante o semestre, deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou componente curricular acrescida dos ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

§ 4º Se o estudante beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação da sua matrícula durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

§ 5º O percentual do Credivates 1.0 incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo estudante, como o incentivo à empresa.

Art. 3º O estudante interessado em contratar o Credivates 1.0 deve protocolar seu pedido de contratação no Atendimento Univates ou por meio do Universo Univates (Protocolos *on-line*).

§ 1º Exclusivamente para o curso de Medicina será aberto edital para seleção de candidatos ao Credivates 1.0.

§ 2º Dependentes de funcionários técnicos administrativos e docentes da Fundação Univates podem encaminhar protocolo de adesão ao Credivates 1.0 caso percam o desconto na mensalidade decorrente do vínculo de dependente.

§ 3º Para contratação do Credivates 1.0, o estudante e seus fiadores não podem ter restrição de crédito, como protesto ou inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC ou Serasa, nem dívida vencida e não paga na Univates, nem financiamento estudantil da Univates ou parcelamento estendido das mensalidades da pós-graduação da Univates.

Art. 4º O estudante que quer se inscrever no Credivates 1.0 também deve observar os seguintes requisitos:

I - não acumular o desconto decorrente do vínculo empregatício com a Fundação Univates e o Credivates 1.0 no mesmo curso;

II – não ser beneficiário de outro financiamento estudantil institucional ou externo (Programa de Crédito Rotativo – PCR e Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, por exemplo);

III – matricular-se, semestralmente, no mínimo em 200 (duzentas) horas a partir do semestre seguinte ao da contratação do Credivates 1.0.

Art. 5º O estudante e seus fiadores devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates 1.0, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa e as relativas à fiança, disponíveis para consulta no *link* <https://www.univates.br/espaco-academico/financiamentos>.

Parágrafo único. Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo renovada a parte contemplada pelo parcelamento, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, e incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

Art. 6º O estudante beneficiado deve:

I – matricular-se, semestralmente, em 200 (duzentas) horas, no mínimo;

II – concluir o curso:

a) se ingressante (bixo), no prazo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de até quatro semestres, sob pena de perda do benefício;

b) se veterano dos cursos de graduação, o prazo máximo de conclusão do curso será calculado proporcionalmente à carga horária já cursada e definido em contrato.

§ 1º Excepcionalmente, no semestre da contratação do Credivates 1.0, o estudante pode estar matriculado em menos de 200 (duzentas) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

§ 2º São admitidas a mobilidade acadêmica, a transferência interna de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto neste artigo.

§ 3º A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates 1.0 para o novo curso.

§ 4º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para este programa.

§ 5º A Comissão de Financiamentos não autorizará mais de uma transferência entre cursos para o mesmo estudante nem transferências solicitadas após 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato.

§ 6º Nesses casos, o estudante deve solicitar o encerramento do Credivates 1.0, cumprindo o disposto no respectivo contrato, e matricular-se no curso pretendido mediante contratação por carga horária.

Art. 7º O estudante tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

Art. 8º O Credivates 1.0 pode ser extinto pela Fundação Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 9º O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades dos cursos de graduação, definido na forma da lei, com exceção do curso de Medicina.

Parágrafo único. Nos contratos dos cursos de Medicina haverá aplicação de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do mês de dezembro do ano anterior até o mês de novembro do ano vigente, aplicado sobre o saldo devedor ao final de cada ano.

Art. 10. O estudante deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual, a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

§ 1º No curso de Medicina a taxa de administração anual é de 6% a.a. e nos demais cursos 3,8% a.a.

§ 2º A taxa de administração não é capitalizada.

§ 3º Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do estudante.

Art. 11. O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido no artigo 6º, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – não se matricular no mínimo em 200 (duzentas) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

IV – na transferência de instituição de ensino;

V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;

VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e falta de renovação da matrícula;

VII – na não renovação da matrícula por falta de pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;

VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;

IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;

X – na falta de comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;

XI – se o estudante contratar outro financiamento estudantil;

XII – se o estudante receber desconto decorrente de vínculo empregatício com a Fundação Univates, passado o período de experiência;

XIII – no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O estudante que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 200 (duzentas) horas, no mínimo.

§ 2º O estudante pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

Art. 12. O estudante pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

§ 1º O estudante que se mantiver matriculado em curso de graduação presencial ou técnico e requerer o cancelamento, deve iniciar a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro de um dos casos previstos no artigo anterior, desconsiderando-se o previsto nos incisos III e XIII e, caso não mantenha a matrícula em curso de graduação presencial ou técnico, deve iniciar a devolução logo após a solicitação do encerramento.

§ 2º O estudante que foi beneficiado pelo Credivates 1.0 e que encerrou essa contratação somente poderá candidatar-se novamente a financiamento ou parcelamento da Univates após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior.

§ 3º O estudante que solicita o encerramento para aderir à Bolsa Licenciatura deve iniciar o pagamento do débito com o Credivates 1.0 no mês seguinte àquele em que não estiver mais matriculado, seja em virtude de colação de grau ou de trancamento.

Art. 13. No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

§ 1º Caso o estudante solicite a suspensão do benefício por um semestre, este período será considerado como período de utilização.

§ 2º O estudante pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

Art. 14. As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

Art. 15. A Univates emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do estudante, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 1º O estudante deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 2º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 3º O estudante deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico para atualização do seu cadastro.

§ 4º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o estudante deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento, sob pena da incidência dos encargos de mora previstos.

Art. 16. No caso de falta de pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O estudante que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 2º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

Art. 17. Todas as informações importantes referentes à contratação do financiamento serão enviadas para o *e-mail* @universo.univates.br do estudante.

Art. 18. Os valores destinados ao Credivates 1.0 ficam condicionados à aprovação de verba específica no orçamento anual.

Art. 19. Anualmente o Consun avalia o programa e pode propor novas vagas, com o orçamento da Instituição, a ser encaminhado para aprovação da mantenedora.

Art. 20. O edital e o contrato devem complementar as regras do Credivates 1.0.

Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela Superintendência Executiva da Fundação Univates.

Art. 22. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Presidente da Fundação Univates